



The Commonwealth of Massachusetts

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (D.P.U.)

D.P.U. 21-50-A

23 de fevereiro de 2024

Aviso de inquérito do Departamento de Serviços Públicos, por sua própria Iniciativa, sobre os processos destinados a aumentar a sensibilização e a participação do público nos seus processos.

DESPACHO QUE ESTABELECE UMA POLÍTICA DE ESCALONAMENTO E
DIVULGAÇÃO

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO E HISTÓRICO PROCESSUAL	1
II.	PROJECTO DE POLÍTICA E TABELA DE ESCALÕES	4
III.	RESUMO DOS COMENTÁRIOS	6
A.	Proposta de Escalonamento	6
1.	Critérios do Escalão 1	6
a.	CLF e EDF	6
b.	BEAT	6
c.	Empresas de Distribuição	7
2.	Determinação de Escalões	8
B.	Divulgação Junto de Peticionários	8
1.	Período de Divulgação	8
a.	Procurador-Geral.....	9
b.	CLF e EDF	9
c.	BEAT	9
2.	Conteúdo dos Planos de Divulgação dos Peticionários	10
a.	Procurador-Geral.....	10
b.	DOER.....	10
c.	CLF e EDF	10
d.	BEAT	11
3.	Requisitos de Divulgação	11
a.	Procurador-Geral.....	11
b.	DOER.....	12
c.	CLF e EDF	12
d.	PLAN	13
e.	Empresas de Distribuição	14
4.	Requisitos de Tradução e Interpretação	16
a.	Procurador-Geral.....	16
b.	CLF e EDF	16
c.	Empresas de Distribuição	16
5.	Supervisão da Divulgação dos Peticionários	16
a.	Introdução.....	17
b.	Comentários	17
i.	Procurador-Geral.....	17
ii.	DOER.....	17
iii.	CLF e EDF	17
iv.	Empresas de Distribuição	18
C.	Considerações Adicionais	18
1.	Utilização dos Contributos das Partes Interessadas	18
2.	Comunicação Anual aos Clientes	18
a.	Introdução.....	18

b.	Comentários	18
i.	CLF e EDF	19
ii.	PLAN	19
iii.	Empresas de Distribuição	19
3.	Abordagem Faseada para a Implementação Inicial	20
a.	Introdução	20
b.	Comentários	20
i.	CLF e EDF	20
ii.	PLAN	20
iii.	Empresas de Distribuição	21
IV.	ANÁLISE E CONCLUSÕES	21
A.	Proposta de Escalonamento	21
1.	Critérios do Escalão 1	21
2.	Determinação de Escalões	23
B.	Divulgação dos Peticionários	26
1.	Prazo de Divulgação	26
2.	Conteúdo dos Planos de Divulgação dos Peticionários	27
3.	Requisitos de Divulgação	28
4.	Requisitos de Serviços de Tradução e Intérprete	30
5.	Supervisão de Divulgação dos Peticionários	33
C.	Considerações Adicionais	34
1.	Utilização dos Contributos das Partes Interessadas	34
2.	Comunicação Anual aos Clientes	34
3.	Abordagem Faseada para a Implementação da Divulgação Inicial	36
V.	CONCLUSÃO	36
VI.	DELIBERAÇÃO	37
D.P.U. 21-50-A, ANEXO A:	POLÍTICA DE ESCALONAMENTO E DIVULGAÇÃO	1
1.	Tipos de Processos	1
2.	Requisitos de Divulgação para Cada Escalão	2
a.	Processos de Escalão 1	2
b.	Processos de Escalão 2	3
c.	Processos de Escalão 3	4
d.	Todos os Processos Escalonados	4
3.	Planos de Divulgação dos Peticionários	4

I. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO PROCESSUAL

Em 16 de abril de 2021, o Departamento de Serviços Públicos ("Departamento") emitiu um Voto e Despacho abrindo este inquérito para examinar melhorias processuais aos seus requisitos de aviso público para aumentar a sensibilização do público e a participação nos processos do Departamento. O Departamento registou este processo como D.P.U. 21-50.

Em 28 de dezembro de 2022, após receber comentários de vários indivíduos e entidades e conduzir uma mesa redonda virtual de partes interessadas em coordenação com o Conselho de Localização de Instalações de Energia ("EFSB", na sua sigla em inglês),¹ o Departamento emitiu um Despacho Interlocutório e um Projeto de Política sobre o Aumento da Sensibilização e Participação Pública ("Projeto de Política"), com um pedido de comentários sobre o Projeto de Política que foi estabelecido nas páginas 8-9. D.P.U. 21-50, em 9-10. O Departamento desenvolveu o Projeto de Política para apoiar os objetivos de participação pública do Departamento, equilibrando simultaneamente os direitos das partes a uma análise administrativamente eficiente das propostas, os interesses das partes interessadas e dos membros do público e os custos da condução de um processo. D.P.U. 21-50, em 7. O Projeto de Política propunha o agrupamento dos processos do Departamento em três escalões diferentes, dependendo da complexidade e importância do caso,

¹ O EFSB - que abriu o seu próprio processo de análise de melhorias processuais, registado como EFSB21-01 - analisa as grandes instalações de energia propostas, incluindo centrais elétricas, linhas de transporte de eletricidade, gasodutos intraestaduais de gás natural e tanques de armazenamento de gás natural. Ver, em geral, Leis Gerais, Capítulo 164, Secções 69H - 69Q (G.L. c. 164, §§ 69H - 69Q). Embora o Departamento apoie administrativamente o trabalho do EFSB, o EFSB não está sob a supervisão e controlo do Departamento e toma as suas decisões independentemente do Departamento. Leis Gerais, Capítulo 164, Secção 69H (G.L. c. 164, § 69H); ver também Departamento de Serviços Públicos, Conselho de Localização de Instalações Energéticas, <https://www.mass.gov/orgs/energy-facilities-siting-board> (atualizado pela última vez em 3 de dezembro de 2023).

com diferentes requisitos de publicação e divulgação diferentes para cada escalão. Projeto de Política § 1. Encontram-se abaixo mais pormenores sobre o Projeto de Política.

As seguintes entidades apresentaram comentários sobre o Projeto de Política em 20 de janeiro de 2023: (1) o Procurador-Geral da Commonwealth de Massachusetts ("Procurador-Geral"); (2) o Departamento de Recursos Energéticos de Massachusetts ("DOER", na sua sigla em inglês); (3) a Conservation Law Foundation ("CLF"); (4) a Pipe Line Awareness Network for the Northeast, Inc. (Rede de Sensibilização de Tubagens do Nordeste) ("PLAN", na sua sigla em inglês); (5) a Cidade de Hopkinton; (6) o Fundo de Defesa Ambiental ("EDF", na sua sigla em inglês); o Grupo de Residentes de Boston e a Vote Solar, em conjunto; e (7) as empresas de distribuição em conjunto.² Depois de analisar os comentários, o Departamento anunciou que iria realizar uma conferência técnica virtual para discutir determinados pormenores do Projeto de Política. D.P.U. 21-50, Memorando do Auditor Anunciando a Conferência Técnica (datado de 10 de junho de 2023; emitido em 27 de junho de 2023). Antes da conferência técnica, o Departamento emitiu uma ordem de trabalhos que incluía uma proposta de tabela de escalões que categorizava os processos específicos do Departamento por escalão; outros pontos da ordem de trabalhos incluíam pormenores relativos à divulgação dos peticionários e à utilização de resumos em

² As seguintes empresas de distribuição apresentaram comentários conjuntos: Boston Gas Company (Companhia de Gás de Boston), Massachusetts Electric Company (Companhia de Eletricidade de Massachusetts) e Nantucket Electric Company (Companhia de Eletricidade de Nantucket), cada uma delas exercendo a atividade como (d/b/a, na sua sigla em inglês) National Grid (Grade Nacional); NSTAR Electric Company (Companhia de Eletricidade NSTAR), NSTAR Gas Company (Companhia de Gás NSTAR) e Eversource Gas Company of Massachusetts (Companhia de Gás Eversource de Massachusetts), cada uma delas d/b/a Eversource Energy (Energia Eversource); Liberty Utilities (Companhia de Gás de New England) Corp. d/b/a Liberty; The Berkshire Gas Company (Companhia de Gás de Berkshire); e Fitchburg Gas and Electric Light Company (Companhia de Gás e Eletricidade de Fitchburg) d/b/a Unitil.

linguagem simples. D.P.U. 21-50, Memorando do Auditor sobre a Agenda e Diretrizes da Conferência Técnica (11 de julho de 2023).

Uma grande variedade de partes interessadas participou na conferência técnica de 24 de julho de 2023, incluindo: (1) o Procurador-Geral; (2) DOER; (3) CLF; (4) PLAN; (5) EDF; (6) Grupo de Residentes de Boston; (7) Vote Solar; (8) NSTAR Electric Company, NSTAR Gas Company, e Eversource Gas Company of Massachusetts, cada uma d/b/a Eversource Energy; (9) Boston Gas Company, Massachusetts Electric Company, e Nantucket Electric Company, cada uma d/b/a National Grid; (10) Liberty Utilities (New England Gas Company) Corp. d/b/a Liberty; (11) The Berkshire Gas Company; e (12) Fitchburg Gas and Electric Light Company d/b/a Unitil.

Na sequência da conferência técnica, o Departamento solicitou comentários por escrito, a partir da lista de distribuição do presente processo, sobre as questões debatidas na conferência técnica. Além disso, tal como solicitado na conferência técnica, o Departamento enviou por correio eletrônico aos participantes uma lista das questões levantadas na conferência técnica e convidou-os a comentar as mesmas. As seguintes entidades apresentaram comentários em agosto de 2023: (1) o Procurador-Geral; (2) DOER; (3) CLF e EDF em conjunto; (4) PLAN; (5) Berkshire Environmental Action Team (Equipa de Ação Ambiental de Berkshire) ("BEAT", na sua sigla em inglês); e (6) as empresas de distribuição em conjunto.³

De um modo geral, os comentadores apoiam a política de classificação e divulgação proposta pelo Departamento, tal como estabelecida no Projeto de política e na tabela de classificação proposta, mas recomendam determinadas alterações. No presente Despacho, o

³ A maioria dos comentários apresentados após a conferência técnica eram substancialmente semelhantes aos fornecidos sobre o Projeto de Política em 20 de janeiro de 2023, ou levantaram questões fora do âmbito do presente Despacho. Por conseguinte, o presente Despacho centra-se nos comentários apresentados mais recentemente.

Departamento resume os comentários, aborda as alterações ao Projeto de Política e à tabela de classificação e apresenta a sua Política de Escalões e Divulgação.

II. PROJECTO DE POLÍTICA E TABELA DE ESCALÕES

No seu Projeto de Política, o Departamento declarou que diferentes tipos de processos devem merecer diferentes níveis de publicação e divulgação, com certos processos a receberem o maior nível de publicação e divulgação e casos menos significativos e de rotina a exigirem menos publicação e divulgação. O Projeto de Política § 1. O Projeto de Política também afirmava que, ao apresentar um pedido de revisão e aprovação do Departamento, um peticionário deve incluir no pedido um plano de divulgação relevante para o assunto e âmbito geográfico do pedido e consistente com o nível de escrutínio exigido pelo escalão em que se enquadra. Projeto de Política § 2.

O Projeto de Política fornecia critérios para diferentes escalões de processos como orientação para os peticionários sobre o nível esperado de publicação e divulgação para cada tipo de processo; o Departamento observou, no entanto, que determinaria em que escalão cada processo se enquadrava caso a caso. Projeto de Política § 1. Os processos de Escalão 1 seriam "processos importantes e significativos (que podem incluir casos de taxas de distribuição de base de gás ou eletricidade ou iniciativas significativas de mudança de política) ou processos com impacto geográfico específico significativo em populações de justiça ambiental ("EJ", na sua sigla em inglês) (conforme identificado pelas informações e mapas de EJ de Massachusetts, <https://www.mass.gov/environmental-justice>).” Projeto de Política § 1. Os processos de Escalão 2 abrangeriam a maioria dos processos, incluindo os processos de fixação de tarifas, os processos de regulamentação e os processos que exigem audiências públicas (que podem incluir iniciativas de

mudança de política do Departamento, processos de regulamentação e planos de previsão e fornecimento de gás). Projeto de Política § 1. Os processos de Escalão 3 abrangeriam processos de rotina que não incluem uma audiência pública (que podem incluir registros anuais de fixação de tarifas (por exemplo, registros de fatores de ajustamento do gás, registros de serviços básicos, registros de atualização), registros de qualidade do serviço e registros informativos). Projeto de Política § 1.

O Projeto de Política previa ainda os seguintes requisitos de publicação e divulgação para cada escalão. Os processos de Escalão 1 receberiam: (1) publicação proeminente no site do peticionário; (2) publicações em jornais; (3) divulgação a pessoas interessadas e listas de serviços; (4) notificação por e-mail a clientes; (5) divulgação a líderes municipais e comunitários; (6) publicações em redes sociais; (7) inserções em faturas para casos de tarifas de distribuição de base e iniciativas de alteração significativa de políticas; e (8) avisos traduzidos e serviços de interpretação nas audiências públicas. Projeto de Política § 1. Os processos de Escalão 2 receberiam: (1) publicação proeminente no site do peticionário;⁴ (2) publicação em jornais; e (3) contacto com pessoas interessadas e listas de serviços. Projeto de Política § 1. Os processos de Escalão 3 receberiam: (1) publicação proeminente no site do peticionário; e (2) contacto com listas de serviços. Projeto de Política § 1.

Antes da conferência técnica de 24 de julho de 2023, o Departamento propôs uma tabela de escalões para discussão. D.P.U. 21-50, Memorando do Auditor sobre a Conferência Técnica (11 de julho de 2023). A tabela de escalões especificava o escalão a que pertencia a maioria dos processos do Departamento, em vez de fornecer critérios para determinação numa base casuística.

⁴ O Departamento reconhece que pode haver alguns pequenos peticionários que não mantêm um site na Internet, como é o caso dos mediadores. Assim, para os processos que envolvem pequenos peticionários que não mantêm um site, o Departamento renunciará a este requisito.

A tabela de escalões também forneceu mais esclarecimentos sobre os tipos de processos que se enquadram no Escalão 1. Em particular, a tabela de classificação especificava que os processos do Escalão 1 "têm um impacto geográfico específico significativo numa população EJ que não é partilhado pelo resto do território de serviço." D.P.U. 21-50, Memorando do Auditor sobre a Conferência Técnica em 2 (11 de julho de 2023). Assim, ao propor a utilização da tabela de classificação, o Departamento procurou explorar uma mudança na sua abordagem de uma determinação de classificação caso a caso feita pelo Departamento para uma expectativa de que um petionário se referisse à tabela de classificação e preparasse um plano de divulgação consistente com o escalão de classificação estabelecido para esse tipo de processo.

III. RESUMO DOS COMENTÁRIOS

A. Proposta de Escalonamento

1. Critérios do Escalão 1

a. CLF e EDF

CLF e EDF recomendam que o Departamento defina os processos de Escalão 1 com um "impacto geográfico específico significativo numa população de justiça ambiental ("EJ")" de uma forma que reflita os efeitos do processo numa população EJ no que se refere a: (1) ar e água limpos; (2) espaços verdes; (3) saúde pública; (4) impactos da ilha de calor; (5) transportes públicos e infraestruturas rodoviárias; (6) impactos estéticos; (7) impactos económicos a longo prazo na população EJ relevante; e (8) qualquer projeto que possa resultar num aumento líquido das emissões de gases com efeito de estufa ("GHG", na sua sigla em inglês) durante o período de vida do projeto (Comentários de CLF e EDF, em 4).

b. BEAT

BEAT afirma que o sistema de classificação proposto representa um bom ponto de partida para a formulação de uma política, mas defende que termos como "importante", "significativo" e "fundamental" podem ser demasiado gerais e, por conseguinte, não devem ser utilizados como critérios para determinar o nível de escalão de um processo do Departamento (Comentários de BEAT em 1). Em vez disso, BEAT recomenda que o Departamento realize um processo de audição pública para rever os seus critérios de escalonamento (Comentários de BEAT em 1).

c. Empresas de Distribuição

As empresas de distribuição recomendam a definição do termo "geográfico significativo - impacto específico" para significar um efeito ambiental ou económico material e a longo prazo numa população EJ (Comentários das Empresas de Distribuição em 9). As empresas de distribuição também defendem que os casos EFSB, os pedidos apresentados nos termos das Leis Gerais, Capítulo 164, Secção 72,5 (G.L. c. 164 § 72,5)⁵ e as isenções de zonamento não devem atingir o nível de um processo de Escalão 1, uma vez que esses projetos são geograficamente limitados e uma notificação ampla criaria uma ansiedade desnecessária, contribuiria para o cansaço da notificação e encorajaria potencialmente uma intervenção inútil que apenas serviria para atrasar a análise do projeto (Comentários das Empresas de Distribuição em 9). Em alternativa, as empresas de distribuição recomendam que o Departamento esclareça na sua política final que estes pedidos requerem uma notificação adicional específica a nível geográfico e não uma notificação mais

⁵ As Leis Gerais, Capítulo 64, Secção 72 (General Laws c. 164, § 72) é uma lei que permite ao Departamento autorizar as empresas de eletricidade a tomar, por domínio eminente, as terras, ou os direitos de passagem ou outras servidões nelas existentes, necessárias para a construção e utilização ou utilização continuada, tal como foram construídas ou com a construção alterada dessa linha ao longo da rota prescrita no despacho do Departamento. Boston Edison Company, Departamento de Telecomunicações e Energia (D.T.E., na sua sigla em inglês), 99-57, em 1 (1999).

alargada a todo o território de serviço da empresa de distribuição (Observações das Empresas de Distribuição em 9).

2. Determinação de Escalões

O Procurador-Geral insta o Departamento a incorporar na sua política final um calendário formalizado com prazos para os petionários solicitarem uma determinação de escalões ao Departamento e para o Departamento emitir a sua determinação de escalões (Comentários do Procurador-Geral em 5). O Procurador-Geral também recomenda que as determinações de escalões para os processos de Escalão 1 e Escalão 2 sejam estabelecidas no início do processo para permitir que os petionários tenham tempo suficiente para se prepararem e realizarem ações de divulgação na comunidade antes de apresentarem uma petição ao Departamento (Comentários do Procurador-Geral em 5).

Além disso, o Procurador-Geral recomenda que o Departamento indique claramente na política final que o Departamento pode elevar, mas não baixar, o nível de escalão de um processo (Comentários do Procurador-Geral em 5). O Procurador-Geral também recomenda que o Departamento estabeleça um mecanismo através do qual possa alterar a sua determinação de escalões ou o nível de escalão predefinido do processo com base nos contributos das partes interessadas (Comentários do Procurador-Geral em 5). Por fim, o Procurador-Geral incentiva o Departamento a incorporar na sua política final: (1) um processo através do qual as partes interessadas possam solicitar a reconsideração da determinação inicial de escalões do Departamento; e (2) parâmetros para quando o Departamento irá, por sua própria iniciativa, elevar a designação de escalão de um processo (Comentários do Procurador-Geral em 6).

B. Divulgação Junto de Petionários

1. Período de Divulgação

a. Procurador-Geral

O Procurador-Geral defende que os peticionários devem obrigatoriamente realizar ações de divulgação no início do processo, para garantir que os interessados tenham a oportunidade de participar efetivamente no processo (Comentários do Procurador-Geral em 8). Para os processos de Escalão 1 e Escalão 2, o Procurador-Geral argumenta que pode ser adequado que os peticionários realizem ações de divulgação antes de apresentarem um pedido ao Departamento, de modo que as reações das partes interessadas possam ser incorporadas no pedido do peticionário (Comentários do Procurador-Geral em 8). O Procurador-Geral afirma, no entanto, que o Departamento deve procurar obter informações das partes interessadas sobre o momento em que os peticionários devem ser contactados para cada designação de escalão (Comentários do Procurador-Geral em 8). No mínimo, o Procurador-Geral defende que o Departamento deve assegurar que a divulgação dos peticionários seja efetuada com bastante antecedência em relação ao prazo para apresentação de comentários públicos do processo (Comentários do Procurador-Geral em 8-9). Por fim, o Procurador-Geral argumenta que a política final do Departamento deve incorporar diretrizes claras sobre o momento em que cada etapa do plano de divulgação do peticionário deve ocorrer (Comentários do Procurador-Geral em 9).

b. CLF e EDF

CLF e a EDF recomendam que uma empresa de distribuição entre imediatamente em contacto com funcionários municipais e outros representantes conhecidos da comunidade afetada quando planeia apresentar um pedido para discutir um quadro para uma participação significativa da comunidade (Comentários de CLF e EDF em 5). CLF e EDF afirmam que o prazo para essa coordenação terá de ser determinado caso a caso, mas deverá ocorrer pelo menos 30 dias antes da apresentação de um pedido (Comentários de CLF e EDF em 5).

c. BEAT

BEAT argumenta que os peticionários devem obrigatoriamente fornecer um aviso prévio de pelo menos cinco semanas sobre quaisquer eventos ou prazos, para que as organizações comunitárias possam partilhar essa informação nas suas reuniões mensais ou boletins informativos (Comentários de BEAT em 2).

2. Conteúdo dos Planos de Divulgação dos Peticionários

a. Procurador-Geral

O Procurador-Geral defende que a informação fornecida nos planos de divulgação dos peticionários deve: (1) ser clara e fácil de compreender, sem ambiguidades ou palavras desnecessariamente difíceis; (2) ser disponibilizada em várias línguas relevantes para a comunidade; e (3) identificar claramente os potenciais impactos do processo nos clientes (Comentários do Procurador-Geral em 9). O Procurador-Geral também argumenta que os peticionários deveriam obrigatoriamente fornecer avisos e resumos das petições em linguagem simples (Comentários do Procurador-Geral em 9).

b. DOER

DOER alega que os peticionários devem obrigatoriamente fornecer ao governo local e aos funcionários eleitos informações e resumos em linguagem simples sobre a relevância e as implicações do processo, como parte de seus planos de divulgação dos peticionários (Comentários de DOER em 2, 5). Para além disso, DOER recomenda que os planos de divulgação dos peticionários incluam informações sobre prazos importantes, como participar no processo e como os comentários públicos são considerados pelo Departamento em diferentes processos (Comentários de DOER em 5-6).

c. CLF e EDF

CLF e EDF argumentam que todas as comunidades devem receber informações completas e transparentes sobre os supostos benefícios e quaisquer consequências potenciais do projeto proposto, bem como quaisquer alternativas ao projeto que o peticionário tenha considerado (Comentários de CLF e EDF em 2).

d. BEAT

BEAT defende que os planos de divulgação do peticionário devem incluir: (1) informações básicas sobre o processo; (2) links para informações relevantes sobre o processo, incluindo os impactos do processo nos clientes; e (3) prazos aplicáveis para a participação do público no processo (Comentários de BEAT em 2).

3. Requisitos de Divulgação

a. Procurador-Geral

O Procurador-Geral insta o Departamento a desenvolver e manter uma lista de contactos municipais e de organizações comunitárias a notificar, que as empresas de distribuição podem alargar com base nos seus contactos existentes, na sua proposta e no conhecimento da sua área de serviço específica (Observações do Procurador-Geral em 10). Além disso, o Procurador-Geral afirma que existem municípios, grupos de intervenientes e líderes comunitários com um interesse e conhecimentos significativos em questões associadas aos processos do Escalão 2 (Comentários do Procurador-Geral em 7). Como tal, o Procurador-Geral recomenda que o Departamento alargue os requisitos de divulgação para os processos de Escalão 2, de modo a incluir a divulgação junto de líderes municipais e comunitários e publicações nas redes sociais com informações sobre o processo (Comentários do Procurador-Geral em 6). Para os processos de Escalão 1 e de Escalão 2, bem como para os processos altamente técnicos, o Procurador-Geral recomenda que o Departamento considere a possibilidade de exigir que os peticionários incluam materiais

educativos adicionais ou links para materiais adicionais relacionados com o processo (Comentários do Procurador-Geral em 9).

b. DOER

DOER afirma que os peticionários devem obrigatoriamente adaptar as comunicações com cada município com base na sua forma de governo (Comentários de DOER em 3, 4). DOER também recomenda que os peticionários usem o Portal da Divisão de Serviços Locais e o diretório e mapa municipal da Associação Municipal de Massachusetts para identificar os contatos apropriados de cada município (Comentários de DOER em 3-4). Adicionalmente, DOER recomenda que o Departamento exija que os peticionários, como parte dos seus planos de divulgação: (1) notifiquem as agências de planeamento regional sobre o processo; (2) coordenem com a Divisão de Comunidades Verdes de DOER o envio de notificações sobre o processo para a sua lista de contactos; (3) coloquem panfletos físicos em edifícios municipais, incluindo câmaras municipais, bibliotecas e quaisquer outros edifícios municipais onde os membros da comunidade visitem ou se reúnam frequentemente; e (4) estabeleçam parcerias com os municípios para que as notificações sejam colocadas nos sites da cidade e do município, nas contas de redes sociais da cidade e do município e enviadas por correio eletrónico para os residentes que utilizam as listas de contactos dos municípios nas línguas mais faladas pelos residentes e empresas desse município (Comentários de DOER em 4). DOER recomenda ainda que o Departamento crie páginas da Internet dedicadas a todos os processos de Escalão 1 com links que permitam às pessoas interessadas inscreverem-se para receber notificações relacionadas com o processo (Comentários de DOER em 5).

c. CLF e EDF

CLF e EDF instam o Departamento a exigir que os peticionários, no âmbito dos seus planos de divulgação, realizem reuniões com funcionários e agentes municipais, bem como sessões públicas e sessões informativas com a comunidade (Comentários de CLF e de EDF em 2). CLF e EDF defendem também que o Departamento deve exigir que os peticionários apresentem os materiais dessas reuniões ao Departamento para publicação no site do Departamento (Comentários de CLF e de EDF em 2).

Relativamente aos processos de Escalão 1, CLF e EDF recomendam que o Departamento exija que as empresas de distribuição notifiquem os clientes do processo através de uma variedade de canais de comunicação, incluindo as redes sociais (Comentários de CLF e de EDF em 3). CLF e EDF alegam que cada comunidade tem as suas próprias preferências de comunicação e que não é adequada uma abordagem única para a divulgação na comunidade (Comentários de CLF e de EDF em 3). Por conseguinte, CLF e EDF recomendam que as empresas de distribuição discutam com cada comunidade os seus métodos de comunicação preferidos (Comentários de CLF e EDF em 3).

Se os prospetos das faturas forem utilizados para notificar os clientes dos processos de Escalão 1, CLF e EDF defendem que os prospetos das faturas devem conter letras a negrito, um envelope de cor diferente, letras maiores ou qualquer outro fator distintivo para alertar os clientes de que a sua fatura contém informações importantes a analisar (Comentários de CLF e EDF em 3). Relativamente às notificações por correio eletrónico e por mensagem de texto, CLF e EDF defendem que os clientes devem dispor de uma opção de exclusão (Comentários de CLF e de EDF em 3).

d. PLAN

PLAN argumenta que os petionários devem obrigatoriamente notificar os processos de Escalão 1 ao secretário e ao gerente do município afetado, bem como ao presidente do conselho de administração ou ao presidente da câmara, com instruções para publicar a notificação no site do município e para enviar a notificação a todas as comissões municipais (Comentários de PLAN em 3). PLAN recomenda igualmente que as empresas de distribuição utilizem o canal de comunicação que empregam atualmente para efeitos de faturação para notificar os clientes dos processos de Escalão 1, para além de utilizarem as contas de redes sociais da empresa (Comentários de PLAN em 3). PLAN apoia ainda a publicação de páginas na Internet dedicadas a processos importantes do Departamento e recomenda que o Departamento crie um serviço de subscrição que permita às pessoas interessadas inscreverem-se para receberem notificações relacionadas com um processo de interesse (Comentários de PLAN em 6).

e. Empresas de Distribuição

As empresas de distribuição apoiam, de um modo geral, a divulgação das partes interessadas através de múltiplos canais de comunicação (Comentários das Empresas de Distribuição em 5). No entanto, as empresas de distribuição argumentam que, tendo em conta os seus territórios de serviço únicos, o Departamento deve permitir que cada empresa de distribuição crie o seu próprio plano de divulgação personalizado por escalão aplicável para satisfazer as necessidades das suas comunidades, clientes e partes interessadas (Comentários das Empresas de Distribuição em 2). Além disso, as empresas de distribuição alegam que devem ter a flexibilidade de determinar o canal de comunicação adequado ou um conjunto de canais de comunicação para distribuir avisos (Comentários das Empresas de Distribuição em 5).⁶

⁶ As empresas de distribuição não recomendam publicações em redes sociais ou mensagens de texto para a distribuição de avisos do Departamento (Comentários das Empresas de Distribuição em 5).

Além disso, as empresas de distribuição defendem que o Departamento deve colaborar com o Diretor de EJ do Gabinete Executivo de Energia e Assuntos Ambientais para desenvolver uma lista específica de grupos de defesa locais a serem incluídos numa lista de assinantes do plano de comunicação e divulgação e uma oportunidade para as empresas de distribuição comentarem a lista proposta (Comentários das Empresas de Distribuição em 2). As empresas de distribuição recomendam ainda que o Departamento mantenha a lista de subscritores do plano de divulgação, organize a lista de subscritores do plano de divulgação por território de serviço e convide as partes interessadas a subscreverem a lista (Comentários das Empresas de Distribuição em 3).

No que respeita ao contacto com as autarquias, as empresas de distribuição recomendam que o Departamento permita que cada empresa de distribuição desenvolva o seu próprio formato normalizado para a comunicação com as autarquias no seu território de serviço, por escalão aplicável (Comentários das Empresas de Distribuição em 4). De acordo com as empresas de distribuição, esta abordagem resultará em custos administrativos mais baixos e numa menor possibilidade de confusão ou de mensagens pouco claras (Comentários das Empresas de Distribuição em 4).

No que diz respeito à divulgação aos grupos de defesa locais, as empresas de distribuição argumentam que o excesso de comunicação com os grupos de defesa locais poderia criar desafios em termos de comunicação e divulgação futuras e atrasar os processos (Comentários das Empresas de Distribuição em 3). Por conseguinte, as empresas de distribuição recomendam que o Departamento limite os requisitos relativos à divulgação dos peticionários junto dos grupos de defesa locais àqueles que tenham a maior divulgação possível (Comentários das Empresas de Distribuição em 3). No mínimo, as empresas de distribuição afirmam que esperam coordenar a

divulgação com uma agência parceira de ação comunitária local (Comentários das Empresas de Distribuição em 3).

4. Requisitos de Tradução e Interpretação

a. Procurador-Geral

O Procurador-Geral incentiva o Departamento a desenvolver diretrizes claras sobre quando serviços de tradução e interpretação devem ser prestados (Comentários do Procurador-Geral em 10).

b. CLF e EDF

CLF e EDF recomendam que o Departamento organize sessões de informação para tradutores e intérpretes sobre os tipos de processos que são da sua competência, bem como sobre o jargão técnico habitualmente utilizado, o que, por sua vez, aumentaria a exatidão das suas traduções (Comentários de CLF e EDF em 4).

c. Empresas de Distribuição

As empresas de distribuição argumentam que o custo dos serviços de tradução e de intérprete é elevado; por conseguinte, as empresas de distribuição instam o Departamento a exigir serviços de tradução e de intérprete apenas para os processos de Escalão 1 (Comentários das Empresas de Distribuição em 8). Se as empresas de distribuição forem obrigadas a adquirir estes serviços, as empresas de distribuição solicitam que o Departamento estabeleça um mecanismo através do qual possam recuperar estes custos (Comentários das Empresas de Distribuição em 8). Além disso, as empresas de distribuição solicitam 180 dias a partir da data de emissão da política final neste processo para pesquisar, manter e integrar prestadores de serviços de tradução (Comentários das Empresas de Distribuição em 8).

5. Supervisão da Divulgação dos Peticionários

a. Introdução

Na conferência técnica de julho de 2023, os participantes discutiram os desafios da colaboração entre as empresas de distribuição, os líderes municipais e os grupos de defesa locais associados aos planos de divulgação dos peticionários, e se um grupo de trabalho de partes interessadas ou um processo alternativo poderia ser usado para abordar esses desafios. O Departamento solicitou mais comentários sobre este tópico.

b. Comentários

i. Procurador-Geral

O Procurador-Geral defende que o Departamento deve assegurar a existência de uma supervisão e análise por terceiros das ações de divulgação dos peticionários, para controlar a adequação e a eficácia dos seus esforços de divulgação (Comentários do Procurador-Geral em 10).

ii. DOER

DOER insta o Departamento a realizar uma avaliação ou a solicitar o feedback das partes interessadas, dos funcionários eleitos e dos governos locais sobre a adequação dos planos de divulgação dos peticionários, para que possam ser introduzidas melhorias ao longo do tempo (Comentários de DOER em 6).

iii. CLF e EDF

CLF e EDF defendem que um grupo de trabalho de partes interessadas seria uma ferramenta valiosa para abordar as preocupações com a colaboração entre as empresas de distribuição e os membros da comunidade local (Comentários de CLF e de EDF em 2). Especificamente, CLF e EDF argumentam que um grupo de trabalho de partes interessadas poderia ser utilizado para estabelecer melhores práticas e protocolos de divulgação, bem como para estabelecer critérios de avaliação dos planos de divulgação dos peticionários (Comentários de CLF e de EDF em 2).

iv. Empresas de Distribuição

As empresas de distribuição argumentam que qualquer avaliação dos seus planos de divulgação deve centrar-se nos seus esforços de divulgação e não nos resultados desejados dessa divulgação (por exemplo, maior participação num processo do Departamento) (Comentários das Empresas de Distribuição em 12).

C. Considerações Adicionais

1. Utilização dos Contributos das Partes Interessadas

Para os processos de Escalão 1, Escalão 2 e altamente técnicos, o Procurador-Geral recomenda que o Departamento exija que os petionários registem os contributos das partes interessadas e descrevam a forma como esses contributos foram considerados (Comentários do Procurador-Geral em 11). O Procurador-Geral defende que este processo deve ocorrer antes do encerramento da fase de instrução, de modo a dar ao Departamento e às partes interessadas a oportunidade de divulgarem os dados sobre as contribuições das partes interessadas recebidas e quaisquer alterações à proposta inicial do petionário com base nas contribuições das partes interessadas (Comentários do Procurador-Geral em 12)

2. Comunicação Anual aos Clientes

a. Introdução

Na conferência técnica de julho de 2023, os participantes discutiram se as empresas de distribuição deveriam utilizar uma comunicação anual aos clientes que contivesse um link para o site da empresa com todos os processos pendentes no Departamento e informações sobre as opções de subscrição para receber informações sobre os processos de Escalão 1. Os participantes também discutiram se esta informação poderia ser fornecida como parte de um "pacote de boas-vindas" aos novos clientes. O Departamento solicitou mais comentários sobre este tópico.

b. Comentários

i. CLF e EDF

CLF e EDF defendem que uma comunicação anual aos clientes com informações sobre os processos pendentes do Departamento é insuficiente para aumentar a participação do público nos processos do Departamento, porque os processos do Departamento são de natureza altamente técnica e uma comunicação anual é suscetível de ser ignorada, perdida, apagada ou esquecida (Comentários de CLF e de EDF, p. 3). Por conseguinte, CLF e EDF recomendam que o Departamento exija que os petionários enviem aos clientes uma carta ou um e-mail para cada processo, descrevendo o tipo e a natureza do processo, o impacto do processo no cliente individual, o impacto do processo na comunidade em que o projeto é proposto e os prazos para comentários e intervenções do público (Observações de CLF e de EDF, p. 3). CLF e EDF defendem ainda que qualquer comunicação deste tipo ao cliente deve incluir um código QR ou um link para um formulário de inscrição para comunicações e atualizações adicionais sobre o projeto em questão (Comentários de CLF e de EDF em 3).

ii. PLAN

PLAN argumenta que uma comunicação anual das empresas de distribuição aos contribuintes com informações gerais sobre questões atualmente pendentes no Departamento traria poucos benefícios aos clientes (Comentários de PLAN em 4). Em vez disso, PLAN recomenda que as empresas de distribuição forneçam aos clientes informações sobre cada processo - incluindo a disponibilidade de quaisquer opções de subscrição para receber informações sobre o processo - através de inserções nas faturas ou e-mails, bem como através das contas de redes sociais da empresa (Comentários de PLAN em 4).

iii. Empresas de Distribuição

As empresas de distribuição apoiam uma comunicação anual aos clientes que descreva a forma de aceder aos materiais regulamentares e de participar nos processos do Departamento, com

links para os sites regulamentares relevantes (Comentários das Empresas de Distribuição em 6). No entanto, as empresas de distribuição argumentam que a comunicação anual deve ser feita sob a forma de correio eletrônico e não de carta, devido aos custos adicionais necessários para enviar cartas aos seus clientes (Comentários das Empresas de Distribuição em 6).

3. Abordagem Faseada para a Implementação Inicial

a. Introdução

Na conferência técnica de julho de 2023, as partes interessadas discutiram os prós e os contras de uma abordagem faseada para a implementação inicial dos planos de divulgação, em que as empresas de distribuição usariam uma fase inicial para coordenar com os líderes municipais e comunitários as preferências de comunicação de cada comunidade antes de implementar seus planos de divulgação. O Departamento solicitou mais comentários sobre este tópico.

b. Comentários

i. CLF e EDF

CLF e EDF argumentam que os planos de divulgação dos peticionários exigem continuidade e especificidade e que uma abordagem faseada à implementação inicial dos planos de divulgação dos peticionários poderia resultar num planeamento fragmentado (Comentários de CLF e de EDF em 5). Por conseguinte, CLF e EDF instam o Departamento a rejeitar uma abordagem faseada da implementação inicial dos planos de divulgação dos peticionários (Comentários de CLF e de EDF em 5).

ii. PLAN

PLAN apoia uma abordagem faseada da implementação inicial dos planos de divulgação dos peticionários (Comentários de PLAN em 5). PLAN argumenta que as empresas de distribuição deveriam realizar uma reunião pública com líderes municipais e comunitários como parte da fase

inicial para solicitar feedback sobre as abordagens de divulgação propostas (Comentários de PLAN em 5).

iii. Empresas de Distribuição

As empresas de distribuição apoiam uma abordagem faseada da implementação inicial dos planos de divulgação do peticionário e recomendam um período de 180 dias a partir da data de emissão da política final neste processo para que as empresas de distribuição, entre outras coisas, adquiram prestadores de serviços de tradução, contactem os funcionários municipais para saberem as suas preferências de comunicação, desenvolvam um plano de divulgação uniforme por escalão e, se necessário, se envolvam em atividades de aquisição e desenvolvam ou expandam os recursos de tecnologia de informação (Comentários das Empresas de Distribuição em 10).

IV. ANÁLISE E CONCLUSÕES

A. Proposta de Escalonamento

1. Critérios do Escalão 1

Vários comentadores recomendam que o Departamento esclareça a linguagem utilizada para definir os processos do Escalão 1, em especial a linguagem da tabela de escalões proposta relativa aos processos do Escalão 1 "que têm um impacto geográfico específico significativo numa população EJ que não é partilhado pelo resto do território de serviço" (Comentários de CLF e de EDF em 4; Comentários de BEAT em 1; Comentários das Empresas de Distribuição em 9). Após análise destas observações e da linguagem proposta, o Departamento determina que é necessário clarificar melhor este critério e apresenta a seguinte explicação. Para se qualificar como um processo de Escalão 1 nesta base, o processo deve ter: (1) um impacto único e específico numa população EJ numa determinada área geográfica dentro do território de serviço do peticionário que não é partilhado por todo o território de serviço (por exemplo, a localização de uma subestação ou

parque solar numa população EJ); e (2) um impacto material na segurança, segurança, fiabilidade do serviço, acessibilidade, equidade ou emissões de GEE. Consideramos que esta definição é consistente com as nossas obrigações estatutárias ao abrigo das Leis Gerais, Capítulo 25, Secção 1A (G.L. c. 25, § 1A), que exige que o Departamento, no que diz respeito a si próprio e às empresas de distribuição, "dê prioridade à segurança, proteção, fiabilidade do serviço, acessibilidade, equidade e reduções nas emissões [de GEE] para cumprir os limites e sublimites [de GEE] a nível estadual estabelecidos ao abrigo do capítulo 21N." Por conseguinte, acrescentámos estes esclarecimentos à Política de Escalonamento e Divulgação § 1.

No que diz respeito à alegação das empresas de distribuição de que os processos de EFSB, Leis Gerais, Capítulo 164, Secção 72 (G.L. c. 164, § 72), e isenções de zonamento não devem atingir o nível de um processo de Escalão 1, o Departamento começa por referir que EFSB está a conduzir o seu próprio processo de acesso público, EFSB 21-01, e tomará as suas próprias decisões relativamente à publicação e divulgação dos processos de EFSB. No que diz respeito aos processos G.L. c. 164, § 72, o Department poderá ter de abordar as determinações de escalonamento para estes processos numa base caso a caso, à luz de todas as circunstâncias relevantes apresentadas no momento da apresentação do processo. Por último, no que diz respeito às isenções de zoneamento, o Departamento observa que as designou especificamente como processos de Escalão 1 na sua tabela de escalonamento proposta e mantém esta designação na Política de Escalonamento e Divulgação § 1. Por conseguinte, o Departamento recusa implementar a recomendação das empresas de distribuição no sentido de excluir os processos de EFSB, G.L. c. 164, § 72, e isenções de zoneamento do Escalão 1. No entanto, para as isenções de zoneamento e para os processos apresentados nos termos das G.L. c. 164, § 72, que são designados como processos de Escalão 1, o Departamento considera adequado exigir a notificação e a

divulgação apenas aos municípios e clientes afetados pelo processo, em vez de uma notificação e divulgação mais amplas a todo o território de serviço. Política de Escalonamento e Divulgação § 2. No futuro, após a implementação da Política de Escalonamento e Divulgação, o Departamento poderá considerar adequado reexaminar estas decisões com base nas lições aprendidas.

O Departamento também se recusa a realizar qualquer outro processo antes de estabelecer os níveis de escalonamento estabelecidos na Política de Escalonamento e Divulgação. O Departamento recebeu muitos comentários das partes interessadas sobre o seu Projeto de Política, que incluía os critérios iniciais de escalonamento. Projeto de Política § 1. O Departamento também realizou uma conferência técnica com as partes interessadas em 24 de julho de 2023 para discutir o Projeto de Política do Departamento e o gráfico de escalonamento fornecido anteriormente, seguido por uma nova oportunidade para comentários. O Departamento incorporou muitas das recomendações das partes interessadas na sua Política de Escalonamento e Divulgação. Por conseguinte, o Departamento considera desnecessário solicitar comentários públicos adicionais sobre os seus critérios de escalonamento nesta altura, mas irá incorporar as lições aprendidas no futuro.

2. Determinação de Escalões

O Procurador-Geral apresenta vários comentários sobre o prazo das determinações de escalonamento (Comentários do Procurador-Geral em 5-6). No Projeto de Política, o Departamento incluiu critérios para os diferentes escalões de processos, declarando que esses critérios foram "concebidos para servir de orientação, mas o Departamento determinará em que escalão cada processo se enquadra caso a caso". Projeto de Política § 1. O Projeto de Política não abordava especificamente o momento em que o Departamento determinaria o escalão em que cada processo se enquadra. O Departamento reconhece a importância de uma determinação atempada

do escalão de um processo, mas não considera necessário, nesta altura, estabelecer um prazo formal para a determinação do escalão. Além disso, ao propor uma tabela de escalonamento para discussão e ao incorporar uma versão revista da mesma na Política de Escalonamento e Divulgação § 1, o Departamento estabeleceu um processo que não exige que o Departamento efetue determinações de escalonamento prévias. O Departamento espera que a grande maioria dos processos esteja de acordo com a designação de escalonamento fornecida na tabela de escalonamento. Por conseguinte, antes de apresentar uma petição, o peticionário deve consultar a tabela de escalões e preparar um plano de divulgação que esteja de acordo com o escalão para esse tipo de processo. Se um peticionário não tiver a certeza do nível de escalão de um processo, pode contactar o Departamento antes de apresentar a petição e solicitar o contributo do Departamento para a determinação do escalão.

Em resposta à preocupação do Procurador-Geral sobre a descida dos níveis de escalão, o Departamento não prevê um cenário em que baixe o nível de escalão de um processo em relação ao identificado por um peticionário. No entanto, esta Política de Escalonamento e Divulgação é a primeira tentativa do Departamento de categorizar os processos do Departamento por escalão para efeitos de publicação e divulgação, e o Departamento não pode prever com certeza se poderá surgir um cenário em que um determinado processo justifique um escalão inferior. Por conseguinte, o Departamento declina implementar a recomendação do Procurador-Geral de declarar na Política de Escalonamento e Divulgação que o Departamento pode elevar, mas não baixar, o nível de escalão de um processo a partir do nível identificado por um peticionário.

O Departamento também considera prematuro incorporar na Política de Escalonamento e Divulgação parâmetros para quando o Departamento irá, por sua própria iniciativa, elevar a designação de escalonamento de um processo, como sugere o Procurador-Geral. O Departamento

considerará cuidadosamente todas as circunstâncias envolvidas em cada processo, bem como as lições aprendidas através da implementação da sua Política de Escalonamento e Divulgação, para determinar, caso a caso, se deve elevar o escalão de um processo em relação ao identificado por um peticionário. Quando uma petição é apresentada, o Departamento analisará a escolha do peticionário quanto ao nível de escalão e os requisitos de publicação e divulgação associados, à luz de todas as circunstâncias relevantes apresentadas. Se o Departamento considerar que o nível de escalão de um processo deve ser elevado, o Departamento informará o peticionário e exigirá um plano de publicação e divulgação atualizado, conforme necessário.

Por último, o Departamento considera que, nesta altura, não é necessário estabelecer um mecanismo formal através do qual as partes interessadas possam solicitar a reconsideração de uma determinação de escalão. O Departamento reconhece a importância do envolvimento e da participação do público nos seus processos e terá em conta as preocupações manifestadas relativamente ao nível de escalão de um processo. O Departamento também reconhece o importante papel do Procurador-Geral como defensor dos contribuintes da Commonwealth e refere que o Procurador-Geral pode contactar o Departamento com questões ou preocupações relativas ao nível de escalão de um determinado processo. No entanto, o Departamento precisa de equilibrar os direitos das partes a uma análise administrativamente eficiente das propostas, a facilidade de implementação e o custo da condução de um processo. O Departamento está também consciente das suas obrigações legais de emitir decisões sobre determinados processos dentro de um prazo específico⁷ e receia que, nalgumas circunstâncias, um pedido de reconsideração da determinação

⁷ Por exemplo, as Leis Gerais, Capítulo 164, Secção 94 (G. L. c. 164, § 94) exige que o Departamento emita uma decisão no âmbito de um processo de tarifas de distribuição de base no prazo de dez meses.

do nível de escalão feito após a apresentação de uma petição possa atrasar significativamente uma decisão final nesse processo. Se lhe for solicitado que reconsidere o nível de escalão de um processo, o Departamento terá em conta todas as circunstâncias envolvidas no processo, incluindo, entre outras, os prazos legais aplicáveis, as implicações tarifárias e políticas do processo, a necessidade de uma maior divulgação e as preocupações das partes interessadas.

B. Divulgação dos Peticionários

1. Prazo de Divulgação

O Projeto de Política do Departamento não abordou especificamente o momento em que os peticionários devem executar os seus planos de divulgação, o que levou vários comentadores a oferecerem recomendações sobre o prazo. O Departamento reconhece que a divulgação atempada é importante para aumentar a sensibilização e a participação do público nos seus processos; o Departamento também reconhece, no entanto, que a sua Política de Escalonamento e Divulgação deve permitir flexibilidade para ser exequível e para fazer face a circunstâncias imprevistas. De um modo geral, para os processos que satisfazem os critérios do Escalão 1, o Departamento espera que os peticionários realizem ações de divulgação junto dos líderes municipais e comunitários pelo menos 30 dias antes de apresentarem uma petição ao Departamento. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a. Nas circunstâncias em que um peticionário não possa realizar ações de divulgação junto dos líderes municipais e comunitários pelo menos 30 dias antes de apresentar uma petição, o peticionário deve incluir na sua apresentação uma explicação do motivo pelo qual não pôde realizar essa divulgação dentro desse prazo. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a.

Para os processos de Escalão 2 e Escalão 3, que não requerem divulgação prévia, a Política de Escalonamento e Divulgação declara que os peticionários podem criar um plano de divulgação padrão, com atualizações periódicas conforme necessário. Política de Escalonamento e Divulgação

§ 3. O Departamento determinará os prazos aplicáveis para a divulgação numa base casuística, à luz de todas as circunstâncias relevantes apresentadas na altura em que o pedido é apresentado.

2. Conteúdo dos Planos de Divulgação dos Peticionários

Tal como referido nos comentários, os esforços de divulgação do peticionário devem fornecer ao público informações de base significativas sobre um processo para ajudar os membros do público a tomar uma decisão informada quanto ao seu nível de envolvimento num processo. O Departamento reconhece a natureza técnica dos seus processos e reconhece que as informações sobre os mesmos devem ser transmitidas da forma mais simples possível para aumentar significativamente a participação do público nos seus processos. Por conseguinte, tal como se afirma na Política de Escalonamento e Divulgação, os planos de divulgação dos peticionários - e a própria divulgação - devem incluir resumos em linguagem simples dos processos que sejam claros e fáceis de compreender. Política de Escalonamento e Divulgação § 3. Os resumos em linguagem simples devem explicar o objetivo do processo e identificar os potenciais impactos tarifários do processo nos clientes. Política de Escalonamento e Divulgação § 3. Para processos altamente complexos, tais como processos de tarifas de distribuição de base, o Departamento incentiva, mas não exige, que os peticionários incluam, como parte dos seus planos de divulgação, materiais educativos adicionais ou ligações a materiais adicionais relacionados com o processo.

Estes resumos em linguagem simples destinam-se a ser utilizados apenas para fins informativos e complementarão, e não substituirão, as comunicações do Departamento em cada processo. Além disso, estes resumos não serão incluídos no registo probatório do processo aplicável e não serão considerados pelo Departamento ao tomar a sua decisão sobre o assunto. O Departamento continuará a emitir uma notificação e um despacho de notificação para cada processo,

conforme necessário, contendo o resumo do processo em linguagem simples do Departamento, bem como os prazos relevantes e informações sobre a forma de participar no processo.

3. Requisitos de Divulgação

O Departamento reconhece que a divulgação dos peticionários é vital para aumentar a sensibilização do público para os processos do Departamento e reconhece as recomendações apresentadas pelos comentadores. Para aumentar a visibilidade dos processos do Departamento e facilitar a participação, o Departamento esforçar-se-á por criar sites na Internet dedicados a todos os processos do Escalão 1. Além disso, o Departamento investigará o desenvolvimento de um processo através do qual as pessoas interessadas possam subscrever uma lista de distribuição ("lista de subscrição") para receber comunicações sobre um determinado processo ou um determinado tipo de processo (por exemplo, processos relativos à tarifa de distribuição de base) através do site da Internet do Departamento. Assim que este processo de subscrição estiver totalmente desenvolvido e pronto a ser implementado, o Departamento anunciará a sua disponibilidade, bem como fornecerá instruções sobre a forma de o utilizar, através de uma variedade de canais de comunicação.

Tanto o Procurador-Geral como as empresas de distribuição propõem que o Departamento seja o principal responsável pelo desenvolvimento e manutenção da lista de contactos e organizações a incluir nas comunicações e divulgação (Comentários das Empresas de Distribuição em 2, 3; Comentários do Procurador-Geral em 10). O Departamento, no entanto, considera que esta tarefa é mais adequada para as empresas de distribuição, uma vez que estas têm um conhecimento profundo dos seus territórios de serviço. O Departamento também espera que as empresas de distribuição participem em discussões ativas com os municípios, organizações comunitárias e outras entidades relevantes nos seus respetivos territórios de serviço para

desenvolverem as suas próprias listas específicas para divulgação ("listas de divulgação") para complementar a lista de subscrição do Departamento. O Departamento observa que as empresas de distribuição comunicam regularmente com os municípios nos seus territórios de serviço como parte das suas operações comerciais normais através dos seus representantes regulamentares. Por conseguinte, o Departamento considera adequado que as empresas de distribuição contactem os seus contactos municipais para determinar os melhores pontos de contacto para cada município receber informações sobre os processos do Departamento, bem como as suas preferências de comunicação.

Uma vez que os peticionários têm capacidades muito diferentes para comunicar com os seus clientes, o Departamento considera adequado permitir a cada peticionário a flexibilidade para determinar o canal de comunicação, ou conjunto de canais de comunicação, a utilizar para a divulgação. No entanto, para os processos de Escalão 1, o Departamento espera que os peticionários utilizem pelo menos dois canais de comunicação (por exemplo, inserções nas faturas e e-mails dos clientes) para divulgação, de modo a aumentar a probabilidade de chegar ao maior número de clientes. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a. No caso de uma empresa de distribuição optar por realizar a divulgação através de inserções na fatura, o Departamento espera que as inserções na fatura sejam diferenciadas de outras informações da fatura (por exemplo, letras a negrito, um envelope de cor diferente ou letras maiores) para alertar os clientes de que há informações importantes contidas na sua fatura para rever. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a. Para comunicações por correio eletrónico ou mensagens de texto, o Departamento espera que os peticionários ofereçam aos clientes a possibilidade de optar por não receber tais comunicações, caso o cliente assim o deseje. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a.

O Departamento reconhece o interesse significativo que as partes interessadas podem ter em participar nos seus processos de Escalão 2 e a importância da participação pública nesses processos. No entanto, neste momento, o Departamento declina a implementação da recomendação do Procurador-Geral no sentido de alargar os requisitos de divulgação para os processos de Escalão 2, de modo a incluir a divulgação junto dos líderes municipais e comunitários e publicações nas redes sociais com informações sobre o processo (Comentários do Procurador-Geral em 6). Consideramos que os processos de Escalão 2, que representam a maioria dos processos do Departamento, não requerem o mesmo nível reforçado de divulgação que os processos de Escalão 1. O Departamento pode reexaminar a necessidade de alargar os requisitos de publicação e divulgação dos processos de Escalão 2 no futuro, com base nas lições aprendidas.

4. Requisitos de Serviços de Tradução e Intérprete

O Procurador-Geral recomenda diretrizes claras para os casos em que devem ser prestados serviços de tradução e intérprete (Comentários do Procurador-Geral em 10). As empresas de distribuição manifestaram preocupações quanto aos custos de serviços de tradução e intérprete (Comentários das Empresas de Distribuição em 8).

Para os processos de Escalão 1, o Projeto de Política do Departamento exigia que os avisos fossem traduzidos e que fossem prestados serviços de intérprete nas audiências públicas, de acordo com o Plano de Acesso Linguístico do Departamento. O Projeto de Política § 1. No entanto, o Projeto de Política não abordava a questão de saber se os petionários ou o Departamento seriam responsáveis pela aquisição dos serviços necessários para a tradução e interpretação. Conforme explicado abaixo, o Departamento determinou que esta responsabilidade dependerá do facto de o processo ser iniciado por um petionário ou pelo Departamento.

Para os processos de Escalão 1 iniciados por um peticionário, o peticionário deverá tomar todas as providências e cobrir todas as despesas associadas aos serviços de acesso à linguagem (por exemplo, serviços de tradução e intérprete). Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a. Para materiais de pré-preenchimento, tais como resumos em linguagem simples, o Departamento espera que os peticionários traduzam esses documentos e os distribuam à lista de divulgação para esse processo, pelo menos 30 dias antes de apresentarem a petição, de acordo com a determinação do Departamento sobre o prazo de divulgação na Secção IV.B.1, acima. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a. Para os processos de Escalão 1 com impacto em todo o território de serviço, os peticionários deverão traduzir os materiais de pré-preenchimento para as três principais línguas faladas na Commonwealth (por exemplo, espanhol, português e mandarim) e, na medida do possível, para quaisquer outras línguas, mediante pedido ao peticionário⁸. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a. Os materiais de pré-preenchimento devem incluir uma declaração de que podem ser fornecidas traduções noutras línguas mediante pedido ao peticionário. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a. Para os processos de Escalão 1 que têm um impacto geográfico específico significativo numa população EJ que não é partilhada pelo resto do território de serviço, os peticionários devem coordenar com os líderes municipais e comunitários nessas comunidades para determinar as línguas adequadas para tradução. Os peticionários, em coordenação com o Departamento, podem determinar as línguas necessárias para os serviços de intérprete nas audiências públicas após a apresentação das suas petições. Política de classificação e divulgação § 2.a. Cada peticionário deve estabelecer um ponto de contacto que seja responsável por responder aos pedidos de tradução ou intérprete. Os peticionários devem incluir as informações

⁸ Os pedidos de tradução de materiais de pré-preenchimento para outras línguas devem ser dirigidos ao o ponto de contacto do peticionário, conforme descrito abaixo. O peticionário terá o poder discricionário para determinar a razoabilidade e a viabilidade de tais pedidos.

de contacto do seu ponto de contacto designado nos materiais de pré-preenchimento distribuídos à lista de divulgação para esse processo. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a.

Para os processos de Escalão 1 iniciados pelo Departamento, tais como uma regulamentação ou investigação genérica, o Departamento prevê que irá adquirir e fornecer os serviços de acesso linguístico adequados. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.a. O Departamento espera emitir um Plano de Acesso Linguístico atualizado nos próximos doze meses, que fornecerá mais detalhes sobre as políticas de acesso linguístico do Departamento. Além disso, o Departamento espera desenvolver uma lista de termos técnicos de uso comum para fornecer aos tradutores e intérpretes com antecedência para ajudá-los nas suas traduções.

Tal como referido na Secção IV.B.3, acima, o Departamento reconhece o interesse significativo que as partes interessadas podem ter em participar nos seus processos de Escalão 2 e a importância da participação do público nesses processos. Ao mesmo tempo, o Departamento deve equilibrar a necessidade de participação do público com os custos de condução de um processo. Assim, o Departamento não pretende alargar os requisitos dos serviços de acesso linguístico aos processos de Escalão 2 neste momento. Em vez disso, o Departamento pode determinar se um peticionário deve fornecer serviços de acesso à linguagem para um determinado processo de Escalão 2 à luz de todas as circunstâncias relevantes apresentadas no momento em que o pedido é feito. O Departamento pode reexaminar a necessidade de alargar os serviços de acesso linguístico no futuro, com base nas lições aprendidas; além disso, o Departamento salienta que os serviços de acesso linguístico estão disponíveis mediante pedido ao Coordenador do Acesso Linguístico.⁹

⁹ O Coordenador do Acesso Linguístico é responsável por supervisionar a implementação do Plano de Acesso Linguístico do Departamento. As informações de contacto do Coordenador do Acesso Linguístico encontram-se em <https://www.mass.gov/info-details/dpu-divisions-contact-information#media-contact-information->.

5. Supervisão de Divulgação dos Peticionários

Vários comentadores recomendam que o Departamento estabeleça um processo para analisar a adequação da ação de divulgação dos peticionários. DOER recomenda que o Departamento realize uma avaliação ou solicite feedback das partes interessadas, funcionários eleitos e governos locais sobre a adequação dos planos de divulgação dos peticionários para que possam ser feitas melhorias ao longo do tempo, enquanto o Procurador-Geral argumenta que o Departamento deve exigir a supervisão da divulgação por terceiros (Comentários de DOER em 6; Comentários do Procurador-Geral em 10). As empresas de distribuição defendem que qualquer avaliação dos seus planos de divulgação deve centrar-se nos seus esforços de divulgação e não no nível de participação pública resultante de um processo (Comentários das Empresas de Distribuição em 12).

O Departamento reconhece a importância dos planos de divulgação dos peticionários e dos planos de divulgação como ferramentas para aumentar a sensibilização do público para os processos do Departamento, mas também reconhece que a Política de Escalonamento e Divulgação deve conter flexibilidade suficiente para responder a circunstâncias imprevistas. A Política de Escalonamento e Divulgação destina-se a ajudar o Departamento e as empresas de distribuição a atingir o seu objetivo mútuo de aumentar a participação do público nos processos do Departamento. O Departamento reconhece, no entanto, que será necessário aperfeiçoar a nossa Política de Escalonamento e Divulgação e os planos de divulgação dos peticionários ao longo do tempo, com base nas contribuições das partes interessadas e nas lições aprendidas. O Departamento agradece o feedback sobre os planos de divulgação dos peticionários, quer diretamente, quer através do processo de comentários públicos para um determinado processo, mas declina estabelecer um processo de supervisão por terceiros dos planos de divulgação dos peticionários neste momento. O Departamento também incentiva vivamente os peticionários a trabalharem com o Procurador-Geral,

DOER e outras partes interessadas para desenvolverem as suas listas de divulgação e estabelecerem as melhores práticas e protocolos de divulgação numa base contínua.

C. Considerações Adicionais

1. Utilização dos Contributos das Partes Interessadas

O Projeto de Política do Departamento não aborda a questão de saber se ou como os peticionários devem incorporar no processo o feedback dos interessados. O Procurador-Geral argumenta que, para os processos de Escalão 1, Escalão 2 e altamente técnicos, o Departamento deve exigir que os peticionários registem os comentários, as perguntas e as preocupações das partes interessadas, descrevam a forma como consideraram as contribuições das partes interessadas e apresentem estas informações antes do encerramento da fase de instrução, de modo a dar ao Departamento e às partes interessadas a oportunidade de emitir informações sobre as contribuições recebidas e sobre quaisquer alterações à proposta inicial do peticionário com base nas contribuições das partes interessadas (Comentários do Procurador-Geral em 11-12). O Departamento declina fazê-lo neste momento.

Tal como acima referido, o objetivo da divulgação do peticionário é fornecer ao público informações de base significativas sobre um processo para ajudar os membros do público a compreender o assunto e a tomar uma decisão informada quanto ao seu nível de envolvimento num processo. Qualquer pessoa que deseje apresentar comentários sobre o processo de um peticionário terá a oportunidade de o fazer através do processo de comentários públicos após a apresentação do processo ao Departamento. O Departamento utilizará então os comentários públicos para ajudar na sua análise do processo e para ajudar a orientar o processo de instrução.

2. Comunicação Anual aos Clientes

As empresas de distribuição recomendam uma comunicação anual por correio eletrónico aos clientes que descreva a forma de aceder a materiais regulamentares e de participar nos processos do Departamento, e que inclua ligações a sites da Internet regulamentares relevantes (Comentários das Empresas de Distribuição em 6). Outros comentadores argumentam que uma comunicação anual é insuficiente e recomendam que as empresas de distribuição enviem cartas informativas ou e-mails aos clientes para cada processo (Comentários de CLF e de EDF em 3; Comentários de PLAN em 4).

Tal como acima referido, o Departamento deve equilibrar a necessidade de participação do público nos seus processos com o custo da sua condução. O Departamento receia que a exigência de comunicações para cada processo possa ser morosa e dispendiosa e que a informação contida nessas comunicações se sobreponha aos resumos em linguagem simples referidos na Secção IV.B.2, acima. Por conseguinte, o Departamento não exige que as empresas de distribuição forneçam aos clientes uma carta ou uma comunicação por correio eletrónico para cada processo. No entanto, o Departamento considera benéfico exigir que as empresas de distribuição emitam uma comunicação anual por correio eletrónico aos clientes com as seguintes informações: (1) as informações de contacto da empresa; (2) um link para o site da Internet da empresa com uma lista de todos os processos pendentes perante o Departamento; e (3) a disponibilidade de quaisquer opções de subscrição (por exemplo, mensagem de texto ou correio eletrónico) para receber informações sobre os processos de Escalão 1. Política de Escalonamento e Divulgação § 2.d. O Departamento também incentiva as empresas de distribuição a incluírem esta informação nos seus pacotes de boas-vindas aos novos clientes e nos boletins informativos trimestrais (ou de outra forma programada).

3. Abordagem Faseada para a Implementação da Divulgação Inicial

O Projeto de Política do Departamento não abordou a questão de saber se o requisito de os peticionários apresentarem planos de divulgação juntamente com as suas petições entrará em vigor imediatamente após a emissão da política final do Departamento neste processo ou se a implementação dos planos de divulgação dos peticionários ocorrerá em fases. As empresas de distribuição e PLAN apoiam uma abordagem faseada, enquanto CLF e EDF não (Comentários das Empresas de Distribuição em 10; Comentários de PLAN em 5; Comentários de CLF e de EDF em 5). Após análise dos comentários, o Departamento determina que é adequada uma abordagem faseada para a implementação dos planos de divulgação inicial dos peticionários. Durante os primeiros 180 dias após a emissão do presente Despacho, os peticionários deverão: (1) realizar contactos com líderes municipais e comunitários nos seus territórios de serviço para desenvolver uma lista de contactos a ser utilizada para distribuir materiais de pré-preenchimento, avisos do Departamento e outros materiais relevantes para os processos de Escalão 1; (2) obter os recursos necessários para fornecer serviços de tradução e intérprete precisos para os processos de Escalão 1; e (3) atualizar o Departamento sobre os seus progressos. No prazo de 180 dias após a data do presente Despacho, os peticionários sujeitos à Política de Escalonamento e Divulgação devem começar a apresentar planos de divulgação e resumos em linguagem simples com qualquer petição que pretenda ser analisada e aprovada pelo Departamento.

V. CONCLUSÃO

Na Política de Escalonamento e Divulgação, o Departamento refinou e incorporou a tabela de escalonamento proposta para discussão na conferência técnica de 24 de julho de 2023. Além disso, o Departamento estabeleceu a Política de Escalonamento e Divulgação para fornecer orientações claras aos peticionários sobre o nível esperado de publicação e divulgação para cada

tipo de processo do Departamento. Finalmente, o Departamento incorporou na Política de Escalonamento e Divulgação alterações ao Projeto de Política com base nas análises e conclusões acima referidas.

O objetivo do Departamento é proporcionar um envolvimento significativo de todas as pessoas e comunidades no que diz respeito ao desenvolvimento, implementação e aplicação de leis, regulamentos e políticas energéticas, de alterações climáticas e ambientais e à distribuição equitativa de benefícios e encargos energéticos e ambientais, independentemente da raça, cor, nacionalidade, rendimento ou proficiência na língua inglesa. Tal como acima referido, a Política de Escalonamento e Divulgação é a primeira tentativa do Departamento de categorizar os processos do Departamento por escalões para efeitos de publicação e divulgação. O Departamento considera a sua Política de Escalonamento e Divulgação como um passo importante para tornar os seus processos mais acessíveis ao público. O Departamento reconhece, no entanto, que podem ser adequadas alterações à Política de Escalonamento e Divulgação no futuro, com base nas lições aprendidas e no feedback das partes interessadas, incluindo o feedback de qualquer grupo de trabalho criado para abordar estas questões.

VI. DELIBERAÇÃO

Consequentemente, após notificação, comentários e devida consideração, é

DELIBERA-SE: Que o Departamento estabeleça a Política de Escalonamento e Divulgação, tal como aqui estabelecido; e é

DELIBERA-SE AINDA: Que a partir de 180 dias, no máximo, após a emissão deste Despacho, cada peticionário sujeito à Política de Escalonamento e Divulgação deve incluir, juntamente com a apresentação de uma petição para análise e aprovação do Departamento: (1) um plano de divulgação relevante para o assunto e o âmbito geográfico do processo e consistente com

o nível de escrutínio exigido pelo escalão em que o processo se insere; e (2) um resumo em linguagem simples; e é

DELIBERA-SE AINDA: Que o Secretário do Departamento distribuirá eletronicamente e, quando solicitado, enviará por correio este Despacho à lista de distribuição do Departamento para este processo; e é

DELIBERA-SE AINDA: Que o peticionário sujeito à jurisdição do Departamento deverá cumprir todas as diretivas contidas no presente despacho.

Por Despacho do Departamento,

[Assinatura] _____
James M. Van Nostrand, Presidente

[Assinatura] _____
Cecile M. Fraser, Comissária

D.P.U. 21-50-A, ANEXO A: POLÍTICA DE ESCALONAMENTO E DIVULGAÇÃO

1. Tipos de Processos

Diferentes tipos de processos do Departamento merecem diferentes níveis de publicação e divulgação, com certos processos a receberem o maior nível de publicação e divulgação, e casos menos significativos e de rotina a exigirem menos publicação e divulgação. O Departamento determinou que cada um dos seus processos, com exceção dos especificamente isentos desta política,¹⁰ se enquadra num dos seguintes escalões:

- Escalão 1: processos que impliquem alterações significativas das políticas ou alterações fundamentais dos processos;
- Escalão 2: processos que geralmente exigem audições públicas; e
- Escalão 3: processos de rotina que não requerem audições públicas.

Além disso, o Departamento elaborou a seguinte tabela de escalões que indica em qual dos três escalões pertencem determinados tipos de processos:

Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	
Casos de Tarifas de Distribuição de Base	Regulamentação	Ajustes Anuais de Cálculo de Tarifas com Base no Desempenho	Planos de Melhoria do Sistema de Gás ("GSEP", na sua sigla em inglês)
Avisos de Inquérito Significativos: por exemplo, Investigação para Avaliar o Futuro do Gás Natural em Massachusetts, D.P.U. 20-80; Investigação sobre o Serviço Básico, D.P.U. 23-50	Planos de Eficiência Energética ("EE", na sua sigla em inglês) e Relatórios Periódicos	Registos do Serviço Básico	Mecanismos de conciliação, incluindo, mas não limitando a: Balanceamento, Fatores de Ajuste de Pensões, Fatores de Ajuste de Desacoplamento de Receitas, Fatores de Reconciliação de EE, Sobretaxas de EE, Sobretaxas de Recuperação de Medição Líquida, Registos de Modernização da Rede, Veículos Elétricos, Registos de Reconciliação GSEP
Fusões	Planos de Previsão e Fornecimento	Contratos Especiais	Registos Informativos/Administrativos

¹⁰ Os processos isentos envolvem petionários ou queixosos individuais que procuram obter a adjudicação dos seus direitos individuais, tais como processos adjudicatórios de consumidores, queixas de fornecedores concorrentes, recursos de condutores da Empresa de Rede de Transportes (Transportation Network Company) e processos adjudicatórios Dig Safe.

Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	
Isenções de Zoneamento	Medição Líquida (fatores não conciliáveis)	Registos do Fator de Ajuste do Gás	Planos de Resposta a Emergências
Processos que têm um impacto geográfico significativo - impacto específico sobre uma população EJ que não é partilhado pelo resto do território de serviço ¹¹	Agregações Municipais	Planos de Gestão de Pagamentos em Atraso	Qualidade de Serviço
Processos de Escalão 2 ou de Escalão 3 que têm um impacto geográfico específico significativo numa população EJ que não é partilhada pelo resto do território de serviço	Planos de Modernização da Rede e Relatórios Periódicos de Modernização da Rede	Licenças de Mediador/Retalhista	Depreciação
	Financiamentos		
	Planos para Veículos Eléctricos		
	Contratos Renováveis de Longo Prazo		

Esta tabela foi concebida para servir de orientação aos peticionários antes de apresentarem as suas petições, de modo que possam efetuar as ações de divulgação necessárias antes da apresentação da petição. Antes de apresentar uma petição, o peticionário pode consultar o Departamento para saber qual o escalão aplicável. O Departamento analisará o escalão selecionado pelo peticionário para cada processo, mas não determinará de outra forma o escalão adequado para um processo, exceto a pedido do peticionário ou quando o Departamento o considerar necessário.

2. Requisitos de Divulgação para Cada Escalão

a. Processos de Escalão 1

Os processos de Escalão 1 devem ser objeto dos seguintes esforços de publicação e divulgação: publicação proeminente no site da Internet do peticionário; publicações em jornais; divulgação a pessoas interessadas e listas de serviços; e divulgação a líderes municipais e comunitários. Os peticionários devem trabalhar com as partes interessadas nas comunidades afetadas para desenvolver planos de divulgação e determinar quais as plataformas ou locais a utilizar para publicitar os avisos. Os peticionários devem contactar os líderes municipais e comunitários pelo menos 30 dias antes de apresentarem uma petição ao Departamento. Nos casos em que um peticionário não possa realizar ações de divulgação junto dos líderes municipais e comunitários pelo menos 30 dias antes de apresentar uma petição, o peticionário deve incluir na sua petição uma explicação do motivo pelo qual não pôde realizar essas ações de divulgação dentro desse prazo.

¹¹ Para se qualificar como um processo de Escalão 1 nesta base, o processo deve ter: (1) um impacto único e específico numa população EJ numa determinada área geográfica dentro do território de serviço do peticionário que não seja partilhado por todo o território de serviço (por exemplo, a localização de uma subestação ou de um parque solar numa população EJ); e (2) um impacto material na segurança, segurança, fiabilidade do serviço, acessibilidade, equidade ou emissões de GEE.

Os peticionários devem realizar ações de divulgação através de, pelo menos, dois canais de comunicação e devem dar aos clientes a possibilidade de optarem por não receber comunicações por correio eletrónico ou mensagens de texto. No caso de notificações por correio eletrónico e mensagens de texto aos clientes, essas notificações serão apenas para os clientes com endereços de correio eletrónico ou números de telefone registados junto do peticionário e que não tenham optado por não receber essas notificações. As notificações por correio eletrónico e nas redes sociais podem ser combinadas com outras mensagens de correio eletrónico e publicações dirigidas aos clientes para racionalizar e reduzir o número de comunicações. No caso de inserções em faturas, estas devem ser diferenciadas de outras informações sobre a fatura (por exemplo, letras a negrito, um envelope de cor diferente ou letras maiores).

Para os processos de Escalão 1 iniciados por um peticionário, os peticionários devem tomar todas as providências e cobrir todas as despesas associadas aos serviços de acesso linguístico (por exemplo, serviços de tradução e intérprete). Cada peticionário deve estabelecer um ponto de contacto responsável por responder aos pedidos de tradução ou intérprete e fornecer essa informação de contacto nos materiais de pré-preenchimento distribuídos como parte dos esforços de divulgação.

Os peticionários devem traduzir os materiais de pré-preenchimento, tais como resumos em linguagem simples, e distribuí-los como parte dos esforços de divulgação, pelo menos 30 dias antes da apresentação da petição. Para os processos de Escalão 1 que afetam todo um território de serviço, os peticionários devem traduzir os materiais de pré-preenchimento para as três principais línguas faladas na Commonwealth (por exemplo, espanhol, português e mandarim) e quaisquer outras línguas solicitadas ou determinadas pelos peticionários em coordenação com os líderes municipais e comunitários. Além disso, as pessoas interessadas podem solicitar a inclusão de outras línguas em qualquer processo do Escalão 1. Para os procedimentos de Escalão 1 que tenham um impacto geográfico específico significativo numa população EJ que não seja partilhada pelo resto do território de serviço, os peticionários deverão coordenar com os líderes municipais e comunitários dessas comunidades para determinar as línguas adequadas para tradução.

Além disso, os processos de Escalão 1 devem ter avisos traduzidos e serviços de intérprete na audiência pública. Os peticionários, em coordenação com o Departamento, podem determinar as línguas necessárias para os avisos e serviços de intérprete nas audiências públicas depois de apresentarem as suas petições.

b. Processos de Escalão 2

Os processos de Escalão 2 serão objeto dos seguintes esforços de publicação e divulgação: publicação proeminente no site da Internet do peticionário ¹²; publicações em jornais, quando necessário; divulgação em listas de serviços; e qualquer outra publicação ou divulgação exigida pelo Departamento.

¹² Este requisito não se aplica aos pequenos peticionários, como os mediadores, que não mantêm os seus próprios sites da Internet.

c. Processos de Escalão 3

Os processos de Escalão 3 serão objeto dos seguintes esforços de publicação e divulgação: publicação proeminente no site da Internet do peticionário; divulgação em listas de serviços; e qualquer outra publicação ou divulgação exigida pelo Departamento.¹³

d. Todos os Processos Escalonados

As empresas de distribuição devem emitir uma comunicação anual por correio eletrónico aos clientes com as seguintes informações: (1) as informações de contacto da empresa; (2) um link para o site da Internet da empresa com uma lista de todos os processos pendentes no Departamento; e (3) a disponibilidade de quaisquer opções de subscrição (por exemplo, mensagem de texto ou correio eletrónico) para receber informações sobre os processos de Escalão 1.

3. Planos de Divulgação dos Peticionários

Cada peticionário de um processo hierárquico sujeito a esta política deve incluir, juntamente com a apresentação de uma petição para análise e aprovação do Departamento: (1) um plano de divulgação relevante para o assunto e o âmbito geográfico do processo e consistente com o nível de escrutínio exigido pelo escalão em que o processo se insere; e (2) um resumo em linguagem simples do processo que seja claro e fácil de compreender, explique o objetivo da apresentação e identifique os potenciais impactos tarifários do processo nos clientes.

Para os processos de Escalão 1, o plano de divulgação deve incluir: (1) uma lista das organizações municipais e comunitárias a quem o aviso será fornecido; (2) planos para serviços de tradução e intérprete (incluindo quais as línguas e a justificação para essas línguas); (3) o resumo em linguagem simples; e (4) uma descrição das ações de divulgação já realizadas e de quaisquer ações de divulgação adicionais planeadas. Para os procedimentos de Escalão 2 e Escalão 3, os peticionários podem criar um plano de divulgação padrão, com atualizações os peticionários podem criar um plano de divulgação normalizado, com atualizações periódicas, se necessário, e podem personalizar os planos de divulgação padrão, conforme apropriado, para os seus territórios de serviço, clientes e partes interessadas.

¹³ Os clientes continuarão a ser notificados com 30 dias de antecedência sobre as alterações nas tarifas do serviço básico. Preços do Serviço Padrão e Aquisição, D.T.E. 99-60-C em 7 (2000).